

b) A proibição de se efectuarem escavações, edificações ou construções, seja a título duradouro ou precário, e de levar a cabo o plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de largura variável, consoante as necessidades durante a fase de instalação do interceptor ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Código das Expropriações;

4 — Os respectivos e actuais proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Algarve, S. A.

16 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 11 372/2007

Pretende a Câmara Municipal de Amarante realizar a construção de ponte sobre a ribeira de Telões e respectivos acessos, utilizando para efeito 915 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de Julho.

Considerando que se trata de um projecto que tem o intuito de melhorar as acessibilidades locais;

Considerando que o presente projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Amarante, o qual foi publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho e o parecer favorável condicionado da CCDD-N;

Considerando as medidas enunciadas pela Câmara Municipal de Amarante, a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como das características dos projectos, a Câmara Municipal de Amarante deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas expressas no parecer daquela CCDD-N, designadamente:

Proceder às operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Garantir que a área de intervenção seja confinada ao mínimo necessário para a execução das obras;

Definir os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Solicitar junto da CCDD-N a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, das infra-estruturas propostas no leito e na faixa marginal do domínio hídrico;

Desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela Câmara Municipal de Amarante, considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, reconhecer o interesse público da construção de ponte sobre a ribeira de Telões e respectivos acessos, no concelho de Amarante.

16 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 11 373/2007

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo, com poderes de subdelegação:

1.1 — Na Dr.ª Maria Rosa Taborda Fradinho, directora de serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira;

1.1.1 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 4988;

1.1.2 — Autorizar o processamento da despesa;

1.1.3 — Autorizar a arrecadação de receita;

1.1.4 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio;

1.1.5 — Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respectivos regimes de segurança social e à entrega das respectivas participações;

1.1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.7 — Prorrogar, nos termos legais, os prazos para os funcionários aceitarem as respectivas nomeações ou tomarem posse;

1.1.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

1.1.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal afecto ao serviço que dirige;

1.1.10 — Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.1.11 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias por parte dos funcionários na sua dependência, observados os condicionamentos legais;

1.1.12 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;

1.1.13 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

1.1.14 — Assinar correspondência no âmbito do serviço que dirige.

1.2 — Na engenheira Maria Helena Lima Santos, em substituição e acumulação, directora de serviços de Ambiente e directora de serviços de Águas Interiores;

1.2.1 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pelas respectivas unidades orgânicas;

1.2.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal das unidades orgânicas que dirige, qualquer que seja o meio de transporte;

1.2.3 — Decidir sobre pedidos de declaração, parecer, autorização e licenciamento, e emitir o respectivo título, relativos a utilizações do domínio hídrico, excepto os referentes a operações de loteamento e empreendimentos turísticos;

1.2.4 — Decidir sobre pedidos de declaração, parecer e autorização no âmbito do licenciamento da actividade industrial, da armazenagem de sucatas e de produtos químicos, da exploração de massas minerais e das operações de gestão de resíduos;

1.2.5 — Nomear os representantes da CCDD nas comissões de avaliação de impacto ambiental;

1.3 — No Dr. Carlos Alberto Pina Nunes, em substituição, director de serviços de Ordenamento do Território;

1.3.1 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

1.3.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte;

1.3.3 — Decidir sobre pedidos de parecer prévio relativos à localização de estabelecimentos industriais, unidades comerciais, unidades de gestão de resíduos, unidades de regeneração de óleos usados, exploração de massas minerais, recintos com diversões aquáticas e instalações desportivas;

1.3.4 — Decidir sobre pedidos de parecer, de comunicação prévia e de autorização, relativos a intervenções em áreas de Reserva Ecológica Nacional;

1.3.5 — Decidir sobre pedidos de parecer relativos ao estabelecimento de zonas de protecção e às obras de edifícios situados nas zonas de protecção de imóveis classificados;

1.3.6 — Decidir sobre pedidos de parecer no âmbito da gestão de zonas de defesa e controlo urbanos e de áreas sujeitas a medidas preventivas;

1.3.7 — Decidir sobre pedidos de parecer relativos a pedidos de desafectação do regime florestal e a projectos de emparcelamento rural.

1.4 — Na Dr.ª Paula Cristina da Luz Martins da Cunha, em substituição, directora de Serviços de Desenvolvimento Regional;

1.4.1 — Coordenar a organização dos processos referentes aos serviços que dirige;

1.4.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que dirige;

1.4.3 — Assinar correspondência no âmbito dos serviços que dirige.
2 — A competência delegada nos n.ºs 1.1.14, 1.2.1, 1.3.1 e 1.4.3 do presente despacho pode ser subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Louvor n.º 271/2007

Ao cessar as funções de vice-presidente da CCDDR-LVT, compete-me realçar a elevada competência e dedicação com que o engenheiro José António Moura de Campos exerceu o cargo, contribuindo decisivamente para a melhoria dos processos de gestão e os resultados financeiros e administrativos da Comissão.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 11 374/2007

Considerando que no quadro da reestruturação do Instituto Geográfico Português (IGP), concretizada através da publicação do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, e das Portarias n.ºs 527/2007, de 30 de Abril, e 589/2007, de 10 de Maio, procedeu-se, através do despacho n.º 22/DG/2007, de 11 de Maio, à criação das unidades orgânicas flexíveis.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a qual prevê como causa de cessação da comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes a extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda:

Determino a cessação da comissão de serviço da chefe de divisão do Departamento para a Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica, engenheira Maria Odete Cardoso Baptista, sem prejuízo da aplicação do regime de gestão corrente nos termos legalmente previstos.

16 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11 375/2007

Considerando que:

A legislação turística confere ao Turismo de Portugal, I. P., a competência para fixar a capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros, que constitui um factor de qualidade do serviço a prestar;

Ao nível do licenciamento municipal é normalmente utilizado o critério urbanístico da densidade habitacional nas parcelas onde se localizam os estabelecimentos hoteleiros;

Para efeitos do cálculo da densidade habitacional aplicada aos estabelecimentos hoteleiros tem sido entendido que o número de camas das unidades de alojamento corresponde ao número de habitantes;

Este critério de conversão simples é, na maior parte das vezes, penalizador do investimento hoteleiro, nomeadamente dos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas;

De facto, só em períodos limitados os estabelecimentos hoteleiros têm taxas de ocupação superiores a 70 %, sendo que parte dos quartos ocupados é ocupada por apenas uma pessoa;

A média anual das taxas de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros nos destinos consolidados, entre 2002 e 2005, tem variado entre 44,8 % e 52,5 %, no continente, e entre 55 % e 61,3 % na Madeira;

Verifica-se uma sazonalidade elevada, sobretudo em produtos associados ao sol e ao mar;

A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros é medida em camas, devendo no entanto ser feita distinção entre número de camas e número de ocupantes, uma vez que resulta claro, das taxas de ocupação média dos estabelecimentos hoteleiros, que a totalidade das camas não está permanentemente ocupada;

A definição de turista não se confunde com habitante/residente;

A fixação do número máximo de camas nos estabelecimentos hoteleiros é aplicável para efeitos de exploração turística e tem por objectivo o correcto dimensionamento de equipamentos e infra-estruturas para situações de taxas de ocupação de 100 %, sob pena de não ser assegurada a qualidade do empreendimento e o bem-estar dos turistas;

Nos estabelecimentos hoteleiros utilizam-se rácios de área por unidade de alojamento que, para determinadas classificações, permitem calcular o número de quartos dentro da edificabilidade permitida pelos índices aplicáveis às áreas em causa, mas que por efeito da aplicação do factor de conversão de dois habitantes por quarto (unidade de alojamento) ficam inviabilizados, introduzindo condicionamentos de exploração;

O factor de conversão utilizado é, na maior parte das vezes, penalizador do investimento hoteleiro, nomeadamente dos estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas;

No caso dos meios complementares de alojamento turístico, a Direcção-Geral do Turismo e a CCDDR Algarve têm utilizado, para a contabilização do número de camas, a fórmula $TN = N + 1,5$, em que N representa o número de quartos;

A utilização do critério «quarto duplo = 2 ocupantes» para o cálculo da densidade populacional constitui um desincentivo, injustificável, à concretização de estabelecimentos hoteleiros:

Determino:

1 — Deve ser feita a distinção entre o número de camas/quarto e o número de ocupantes/quarto, sendo que o critério de 2 camas/quarto duplo deve aplicar-se unicamente para efeitos de exploração turística, com o objectivo de atingir o correcto dimensionamento de equipamentos e infra-estruturas para situações de taxas de ocupação de 100 % e para assegurar a qualidade do estabelecimento hoteleiro e o bem-estar dos turistas.

2 — Para efeitos exclusivos de cálculo da densidade populacional, quando aplicável, deve passar a ser utilizado o factor de conversão de 1,5 ocupantes/quarto duplo de estabelecimento hoteleiro.

17 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 11 376/2007

Na sequência do processo de reclassificação profissional, nomeio a técnica profissional especialista do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços, constante do mapa XI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, Maria da Conceição de Mello Lima Alvarez na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do referido quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 400, com efeitos a 1 de Agosto de 2006, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O presente despacho revoga, assim, o meu despacho n.º 22 237/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2006.

24 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 10 508/2007

Por despacho do Secretário de Estado de 7 de Maio de 2007, foi confirmada a utilidade turística, atribuída a título prévio, ao Conjunto Turístico The Lake, sito na Avenida de Cerro da Vila, concelho de Loulé, distrito de Faro, de que é requerente Espaço Urbano, Investimentos Imobiliários, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea c) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da emissão da licença de utilização turística pela Câmara Municipal de Loulé em 30 de Setembro de 2005, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do citado diploma sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter as exigências legais para a qualificação como conjunto turístico e a classificação das suas componentes de alojamento;

b)

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística qualquer alteração ao empreendimento.